



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA 02 (DOIS) ELEVADORES INSTALADOS NA RUA VISCONDE DE INHAÚMA, Nº 68 - CENTRO - RJ, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

Proc. TRF2-EOF-2015/00025

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, nº __ - _____ - _____/__, CEP: _____, Tel.: (0xx__) _____, representada neste ato por seu **Representante Legal, Sr.** _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2015/00025 em consequência do Pregão Eletrônico nº 009/2017, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e n Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/__, por despacho lavrado à fl. __ do Processo FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para 02 (dois) elevadores instalados na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, Centro - RJ*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para 02 (dois) elevadores instalados na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68 - Centro – Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2017 e seu Anexo I, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CASAS DE MÁQUINAS:

2.1 - 02 (dois) elevadores modernizados com as seguintes características:

- 2.1.1 - Motor e máquina sem engrenagem com enconder no eixo de tração do motor, interligado ao quadro de comando para controle do motor por sistema VVVF;
- 2.1.2 - A capacidade de carga do elevador deve ser de 350 kg;
- 2.1.3 - Velocidade de 60 m/min;
- 2.1.4 - 3 paradas;
- 2.1.5 - Capacidade para 5 passageiros;
- 2.1.6 - Portas metálicas de abertura com eixo vertical com 0,80 m de largura.
- 2.1.7 - Operador de porta eletrônico com inversor de frequência;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços objeto do presente Contrato estão detalhadamente descritos nos **itens 4 e 5 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2017**, que trata do “Termo de Referência”.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1- DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS:

4.1.1 - Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes, relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas dependências do Contratante, observando e cumprindo fielmente suas determinações.

4.1.2 - Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos, com aprovações, licenças, aceitações e franquias necessárias aos serviços que contratar, serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, pagando os emolumentos previstos observando todos os regulamentos e posturas referentes às obras e segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguros de pessoal e de riscos de engenharia, despesa



decorrentes de leis trabalhistas e impostos que digam respeito diretamente aos serviços contratados.

4.1.3 - Providenciar junto ao CREA/RJ, a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, recolhendo a respectiva taxa, **antes do início dos serviços**. O responsável técnico constante da referida ART deverá acompanhar os serviços na medida necessária à garantia da qualidade e ao cumprimento do prazo contratual.

4.1.4 - Caso seja necessária a substituição do responsável técnico durante a vigência do Contrato, a Contratada comunicará, imediatamente e por escrito, ao gestor do Contrato, bem como providenciará a apresentação de nova ART.

4.1.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.1.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar em pregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

4.2 – DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS TRABALHISTAS:

4.2.1 - Pagar em dia seus empregados, nos termos da legislação aplicável à matéria, assumindo a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

4.3 – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:

4.3.1 - Atender todas as solicitações do gestor do Contrato, no prazo que este lhe assinalar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza.

4.3.2 - Designar formalmente o preposto, antes do início dos serviços, com capacidade gerencial para tomada de decisões relativas ao Contrato.

4.3.3 - Relacionar-se com o Contratante durante a execução do Contrato, por intermédio do gestor do Contrato. A Contratada só deverá proceder a qualquer alteração na execução do serviço com a autorização do gestor ou co-gestor do Contrato.

4.3.4 - Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, transferindo para os horários fora do expediente normal, os serviços que venham a causar transtornos ao Contratante. Os serviços também não deverão colocar em risco a segurança dos servidores, funcionários da empresa, vizinhos transeuntes.



4.3.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante.

4.3.6 - Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo Contratante, o que não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

4.3.7 - Facilitar a inspeção dos materiais e serviços por parte da fiscalização, facultando a esta o acesso aos depósitos ou qualquer outra dependência que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do Contrato.

4.4 – DAS DESPESAS:

4.4.1 - Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução dos trabalhos, quer com insumos, quer com mão de obra, necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes e inspeções técnicas necessárias à aceitação e recebimento dos mesmos.

4.4.2 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do serviço.

4.5 – DOS MATERIAIS:

4.5.1 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização do objeto do presente. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do Contratante, salvo quando houver autorização do Diretor competente.

4.5.2 - Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e de acordo com os requisitos destas Especificações, sendo vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas.

4.5.3 - As similaridades, de marcas e características dos materiais a serem empregados, deverão ser comprovadas por meio de certificação fornecida por órgão de controle de qualidade reconhecido.

4.5.4 - A Contratada será responsável pelo transporte horizontal e vertical do materiais, equipamentos, ferramentas e funcionários necessários à execução dos serviços.

4.6 – DA MÃO DE OBRA:

4.6.1 - Fornecer toda mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência comprovada e devidamente capacitada. Os empregados prestando os serviços nas dependências do Contratante deverão ser capazes de tomar decisões compatíveis com garantia do cumprimento dos compromissos assumidos.



4.6.2 - Eventuais substituições de profissional só serão aceitas caso o substituto apresente, comprovadamente por documentos, qualificação técnica compatível com a exigida na etapa de qualificação / habilitação da licitação, o qual deverá, uma vez aprovado pela fiscalização, cumprir todas as formalidades legais, inclusive com assunção da responsabilidade técnica perante o CREA.

4.6.3 - Responder ainda, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados e subordinados, assim como por todos os serviços em tela, afastando ou substituindo, sempre que exigido pela fiscalização, de forma incontinente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento do escopo do Contrato ou ao interesse público.

4.6.4 - Manter seus empregados em situação empregatícia regular e legal. O Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir essa comprovação.

4.6.5 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços no Tribunal, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a empresa Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.6.6 - Permitir que seus empregados, caso venham a trabalhar nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

4.6.7 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

4.6.8 - Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.

4.7 – DANOS E PREJUÍZOS:

4.7.1 - Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, quando sobrevierem em prejuízo da Contratante ou de terceiros, reparando, ou quando isto for impossível, indenizando, sem quaisquer ônus para o Contratante.



4.8 – SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO:

4.8.1 - Oferecer na execução dos trabalhos a plena proteção contra riscos de acidentes (incluindo EPI's convencionais e demais materiais de segurança necessários), ao seu próprio pessoal e a terceiros, independente de transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores.

4.8.2 - A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho (tendo como referência as normas regulamentadoras do Ministério do trabalho), e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a todo e qualquer tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

4.8.3 - Os técnicos que prestarão o serviço de manutenção deverão ter participado do CURSO BÁSICO – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE, previsto na NR-10, e comprovar qualificação na manutenção de elevadores com as características descritas na Cláusula Segunda deste Contrato mediante a apresentação de certificados de conclusão de curso.

4.8.4 - O Contratante poderá paralisar a execução dos serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da execução correrá por conta da Contratada, inalterado o prazo contratual.

4.8.5 - Disponibilizar, antes do início dos serviços, todas as peças de vestuário que constituirão os uniformes, de uso obrigatório, com identificação da Contratada e de seus empregados alocados nas dependências do Contratante;

4.8.6 - A Contratada deverá substituir de imediato os uniformes que não tiverem mais apresentação condizente para serem usados nas dependências do Contratante. Essa substituição ocorrerá, integralmente, as expensas da Contratada, uma vez que se de mediante a devolução, pelo seu empregado, das peças que estejam em mau estado.

4.8.7 - Fornecer a todos os seus empregados alocados nas dependências do Contratante, crachás de identificação, contendo os dados pessoais do funcionário, fotografia recente e função. Os crachás serão de uso obrigatório.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 - Além daquelas previstas na Lei nº 8.666/93, são obrigações do Contratante:

5.1.1 - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato bem como local a ser utilizado pela Equipe Residente, vestiário e sanitários de uso comum ramais telefônicos para uso exclusivo dos serviços.

5.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada e indicar as áreas onde os serviços serão executados.



5.1.3 - Efetuar os pagamentos à Contratada pelos serviços prestados, desde que cumpridas as obrigações previstas no presente Contrato, bem como outras decorrentes da legislação aplicável, de acordos e convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos.

5.1.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do presente Contrato.

5.1.5 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com o artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

6.2 - A garantia de que cuida o item anterior deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

6.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (*cinco por cento*).

6.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

6.5 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item anterior por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

6.6 - O valor da multa moratória decorrente do atraso na entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

6.7 - A Contratada se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e mantê-la **válida e atualizada**.

6.8 - A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato.

6.9 - A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no Contrato.

6.10 - A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.

6.11 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei 8.666/93.



7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

7.1 – DO PREÇO:

7.1.1 - O valor MENSAL para manutenção dos 02 (dois) elevadores é R\$ _____ (_____);

7.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é R\$ _____ (_____);

7.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, licença, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

7.2 – DO REAJUSTE:

7.2.1 - Os valores contratados, serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P, \text{ onde:}$$

$R =$ Reajuste

$I =$ Nº índice da data do reajuste

$I_0 =$ Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.

$P =$ Preço a ser reajustado

7.2.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

7.2.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10192 de 14 de fevereiro de 2001 e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

7.2.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

7.2.5 - A Contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito a reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente devend apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 7.2.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 7.2.2.

7.2.6 - Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorrogu o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.



7.3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.3.1 - O pagamento à Contratada será efetuado, mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do documento fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

7.3.1.1 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza.

7.3.1.2 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7.3.2 - O documento fiscal deverá ser entregue no na Coordenadoria de Compras (CODCOM), situado na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em duas vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail dicom@trf2.jus.br.

7.3.2.1 - **O documento fiscal deverá vir acompanhado dos Relatórios Técnicos Mensais de Manutenção, gerados em duas vias**, digitados e assinados pelo Engenheiro responsável pela execução dos serviços, sendo que uma deverá ser anexada ao documento fiscal e a outra ser entregue ao Setor de Fiscalização do Contratante, os quais serão condição para viabilizar o atesto e pagamento da fatura de serviços, conforme previsto no subitem 4.18 da Cláusula Quarta;

7.3.2.2 - **O documento fiscal deverá ser emitido considerando os descontos relativos aos itens 4.13 e 4.14 do Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2017**, sem o que mesmo não será atestado.

7.3.3 - Para fins do disposto no subitem 7.3.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

7.3.4 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

7.3.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação



da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540, de 05/01/2015.

7.3.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.3.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

7.3.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

7.3.7 - Por tratar-se de Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação no documento fiscal do valor correspondente aos materiais aplicados.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.16	107.765	

8.2 - Na parcela referente ao exercício de 2018, as despesas serão incluídas na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

9.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecida por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Federal da 2ª Região pelo prazo de 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

9.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

9.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

9.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 9.3 e 9.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.6 - Se as multas dispostas nos itens 9.3 e 9.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

9.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

9.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

9.10 - A aplicação das penalidades será precedida de concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

9.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

9.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, ser



descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.12.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

10.1.1 – *Provisoriamente* – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual.

10.1.2 – *Definitivamente* – No prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

10.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

10.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas nesto Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.



11.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2017 e seu Anexo I;
- b) Proposta datada de __/__/____, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. __/___ do Processo.
- c) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA fornecido pela Seção de Eletricidade e Automação/NUMAN (Núcleo de Manutenção Predial), comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, juntado à fl. ____.

12.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras “a” e “b”, prevalecerá o disposto no documento indicado na letra “a”.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

13.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

13.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir qualidade desejada dos serviços.

13.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

13.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

13.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

14.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

14.3 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

14.4 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

14.5 - A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

14.6 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Nona do presente Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

15.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

15.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e n.º 10192 de 14/02/2001.

16.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 6 da Lei 8.666/93.

16.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites a estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conform alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.



16.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (Rua Dom Gerardo, n.º 46, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.017.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

NOME
EMPRESA
Cargo

